



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 244, DE 2016

(Do Sr. Lúcio Vale e outros)

Acrescenta a alínea "d" ao inciso II do § 4º e o § 5º ao art. 177 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam acrescidos, no art. 177 da Constituição Federal, a alínea "d" ao inciso II do § 4º e o § 5º, com a seguinte redação:

"Art.	. 177	 	 	

d) ao financiamento de ações de capacitação e gestão em mobilidade urbana, observado o disposto no § 5º.

§ 5º A parcela de 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no § 4º, descontado o montante destinado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do inciso III, combinado com o disposto no § 4º do art. 159, será alocada a fundo de natureza contábil, constituído nos termos da lei, para o financiamento das ações a que se refere a alínea "d" do inciso II do § 4º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento e a gestão da mobilidade urbana no Brasil têm se revelado um dos principais obstáculos para o enfrentamento da questão. Entre outras dificuldades no trato dessa questão, destaca-se a carência de fontes de financiamento estáveis e permanentes para o custeio dessas ações.

Uma alternativa para esse custeio seria a utilização de parte da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico, prevista no § 4º do art. 177 da Constituição Federal. Pela letra da Carta Magna, porém, restringe-se a destinação da Cide ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria de petróleo e do gás; e ao

3

financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Dessa forma, esta PEC busca abrigar as ações de planejamento e de gestão da mobilidade urbana no rol das destinações permitidas aos recursos da Cide. Para tanto, propõe-se que 5% do produto da arrecadação dessa contribuição – descontada a parcela destinada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do inciso III, combinado com o disposto no § 4º do art. 159 – seja alocado para fundo de natureza contábil criado para financiar essas ações.

Temos certeza de que tal iniciativa representa um passo decisivo para a tempestiva superação dos desafios colocados pela mobilidade urbana em nosso País.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2016.

Deputado **Lúcio Vale** (Presidente do Cedes)



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0244/16

Autor da Proposição: LÚCIO VALE E OUTROS

Data de Apresentação: 15/06/2016

Ementa: Acrescenta a alínea "d" ao inciso II do § 4º e o § 5º ao art. 177 da

Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	001
Fora do Exercício	007
Repetidas	018
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	216

Confirmadas

ADEMIR CAMILO	PTN	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
AFONSO FLORENCE	PT	BA
ALAN RICK	PRB	AC
ALBERTO FILHO	PMDB	MA
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
ALFREDO KAEFER	PSL	PR
ALIEL MACHADO	REDE	PR
ANDRÉ ABDON	PP	AP
ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
ARNALDO JORDY	PPS	PA
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ARTHUR LIRA	PP	AL
ASSIS DO COUTO	PDT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PΙ
AUREO	SD	RJ
BACELAR	PTN	BA
BEBETO	PSB	BA
BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
BILAC PINTO	PR	MG
BRUNO COVAS	PSDB	SP
CABUÇU BORGES	PMDB	AP
	AELTON FREITAS AFONSO FLORENCE ALAN RICK ALBERTO FILHO ALEX CANZIANI ALEXANDRE SERFIOTIS ALEXANDRE VALLE ALFREDO KAEFER ALIEL MACHADO ANDRÉ ABDON ANTONIO BULHÕES ARNALDO JORDY ARNON BEZERRA ARTHUR LIRA ASSIS DO COUTO ÁTILA LIRA AUREO BACELAR BEBETO BENJAMIN MARANHÃO BILAC PINTO BRUNO COVAS	AELTON FREITAS AFONSO FLORENCE PT ALAN RICK PRB ALBERTO FILHO PMDB ALEX CANZIANI PTB ALEXANDRE SERFIOTIS PRDB ALEXANDRE VALLE PR ALFREDO KAEFER PSL ALIEL MACHADO REDE ANDRÉ ABDON PP ANTONIO BULHÕES ARNALDO JORDY PS ARNON BEZERRA PTB ARTHUR LIRA PP ASSIS DO COUTO ÁTILA LIRA PSB AUREO BACELAR BEBETO PR BENJAMIN MARANHÃO BILAC PINTO PR BRUNO COVAS PSDB

25	CACÁ LEÃO	PP	ВА
	CAIO NARCIO		MG
26	CARLOS ANDRADE	PSDB	RR
27		PHS	
28	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CARLOS MELLES	DEM	MG
32	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO JACOB	PMDB	RJ
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	COVATTI FILHO	PP	RS
38	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
39	DAGOBERTO	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL VILELA	PMDB	GO
43	DANILO FORTE	PSB	CE
44	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
45	DIEGO GARCIA	PHS	PR
46	DR. JOÃO	PR	RJ
47	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
52	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
53	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
54	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
55	EROS BIONDINI	PROS	MG
56	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
57	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
59	FÁBIO FARIA	PSD	RN
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FABIO REIS	PMDB	SE
62	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
63	FAUSTO PINATO	PP	SP
64	FELIPE MAIA	DEM	RN
65	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
66	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
67	GENECIAS NORONHA	SD	CE
68	GEORGE HILTON	PROS	MG
69	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
70	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
71	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
73	GOULART	PSD	SP

74	GUILHERME MUSSI	PP	SP
75	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
76	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
77	HUGO MOTTA	PMDB	PB
78	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
79	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
80	JAIME MARTINS	PSD	MG
81	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
82	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
83	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
84	JOÃO DERLY	REDE	RS
85	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
86	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
87	JONY MARCOS	PRB	SE
88	JORGINHO MELLO	PR	SC
89	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
90	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
91	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
92	JOSÉ ROCHA	PR	BA
93	JOSE STÉDILE	PSB	RS
94	JOSI NUNES	PMDB	TO
95	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
96	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
98	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
99	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
100	LAERTE BESSA	PR	DF
	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
	LELO COIMBRA	PMDB	ES
	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
	LÚCIO VALE	PR	PA
	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
	MAIA FILHO	PP	PI
	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
	MARCELO MATOS	PHS	RJ
	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
	MARCUS VICENTE	PP	ES
122	MARIA HELENA	PSB	RR

122	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
	MÁRIO HERINGER	PDT	
			MG
	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
	MAURO LOPES	PMDB	MG
	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
	MILTON MONTI	PR	SP
	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NELSON MEURER	PP	PR
	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
	NILSON PINTO	PSDB	PA
	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
138	PADRE JOÃO	PT	MG
	PAES LANDIM	PTB	PΙ
140	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
141	PAULO FREIRE	PR	SP
142	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
143	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
144	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
145	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
146	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
147	REMÍDIO MONAI	PR	RR
148	RENZO BRAZ	PP	MG
149	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
150	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
151	ROBERTO ALVES	PRB	SP
152	ROBERTO BRITTO	PP	BA
153	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
154	ROBERTO GÓES	PDT	AP
155	ROBERTO SALES	PRB	RJ
156	ROCHA	PSDB	AC
157	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
158	RODRIGO MARTINS	PSB	PΙ
159	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
160	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
161	RONALDO FONSECA	PROS	DF
162	RONALDO MARTINS	PRB	CE
163	RÔNEY NEMER	PP	DF
164	RUBENS OTONI	PT	GO
165	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
166	SANDRO ALEX	PSD	PR
	SÉRGIO BRITO	PSD	ВА
	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
	SILVIO TORRES	PSDB	SP
	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ

Conferência de Assinaturas	
(Ordem alfabética)	

Página: 5 de 5

172 STEFANO AGUIAR	PSD	MG
173 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
174 TAKAYAMA	PSC	PR
175 TONINHO PINHEIRO	PP	MG
176 ULDURICO JUNIOR	PV	BA
177 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
178 VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
179 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
180 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
181 VICENTE CANDIDO	PT	SP
182 VICTOR MENDES	PSD	MA
183 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
184 WALTER ALVES	PMDB	RN
185 WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
186 WEVERTON ROCHA	PDT	MA
187 WILSON FILHO	PTB	PB
188 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
189 ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

- I do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: ("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)
- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;
- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda

Constitucional nº 55, de 2007)

- e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014. publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)
- II do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- III do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)
- § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
- § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
- § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.
- § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)
- Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

- I ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido* pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00)
- II ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2°, incisos II e III. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº* 29, de 2000)

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

.....

- Art. 177. Constituem monopólio da União:
- I a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
 - II a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

- III a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;
- IV o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;
- V a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)
- § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)
 - § 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:
- I a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;
 - II as condições de contratação;
- III a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)
- § 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. (*Primitivo § 2º renumerado pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995*)
- § 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I a alíquota da contribuição poderá ser:
 - a) diferenciada por produto ou uso;
- b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, *b*;
 - II os recursos arrecadados serão destinados:
- a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
- b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;
- c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. (<u>Parágrafo</u> acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)
- Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

		Parág	grafo	único.	Na	ordenação	do	transporte	e aquá	tico,	a l	lei	estabel	ecerá	as
condi	ções (em qu	e o ti	ranspor	te de	mercadoria	as na	a cabotage	em e a	nave	gaç	ão	interior	pode	rão
ser f	eitos	por	emb	arcaçõe	s e	strangeiras.	<u>(P</u>	arágrafo	único	acr	esci	<u>ido</u>	pela	Emer	<u>ıda</u>
Const	<u>itucio</u>	nal n'	° 7, de	<u>e 1995)</u>											

FIM DO DOCUMENTO